



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373

Livro: 1761
Folha: 174
Protocolo: 161.938
Via: Original
Cartorário: 1-5

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta
Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta

7º TABELIÃO
CERTIFICADO
reprodução

Nancy Cal
Flávia Fi
Rita Mar



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Maria Rozemar de Mesquita
Oficiala Substituta

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA

ABAIXO:

Rua 07, nº 195 - Centro - Goiânia - GO - Fones: 3233-8373

Saibam os que virem a presente **escritura pública de compra e venda**, ou dela conhecimento tiverem, que, aos vinte e oito dias do mês de agosto (28/08/2012), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná nº 667, Bairro Campinas, perante mim, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: De um lado, como **outorgantes vendedores**, **LUIZ MAURO DE PAULA E SOUZA**, médico, portador da CI.RG nº 1.685.098-SSP/GO e do CPF/MF nº 479.805.241-87 e sua mulher Sra. **SANDRA VAZ DE MESQUITA NETTO DE PAULA E SOUZA**, consultora, portadora da CI.RG nº 3.104.455-SPTC/GO e do CPF/MF nº 624.226.181-20, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados nesta capital; e, de outro lado, como **outorgada compradora**, **CAROLLINA RIBEIRO PIRES DE SOUZA**, brasileira, empresária, portadora da CI.RG nº 4.429.269-2ª Via - SSP/GO e CPF/MF nº 003.801.111-52, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com o Sr. **Enio Marcelo de Sousa**, residentes e domiciliada nesta capital; pessoas conhecidas de mim, Tabelião, e as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé. E, então, pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO** - Que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas legais ou convencionais, com exercício de posse mansa, pacífica e inquestionada, são senhores e legítimos possuidores do seguinte imóvel: **Um lote de terras para construção urbana de número 13 (treze), da quadra 15-B, situado na Rua B-23, (ZPR/BD), no loteamento (Parcelamento) denominado JARDINS PARIS, nesta capital, com a área de 648,00m2, medindo: 18,00 metros de frente, pela Rua B-23; 18,00 metros pelo fundos, dividindo com o lote nº 05; 36,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 12; e, 36,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote nº 14;** havido conforme documentação devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição desta comarca, sob o nº **55.020**; o imóvel objeto desta encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Goiânia sob o nº **222.015.0346.000-8**, com o valor venal de R\$ 147.867,12; e, **SEGUNDO** - Que, tal como possuem o retrodescrito imóvel, vêm, por esta escritura e melhor forma de direito, vendê-lo, como de fato e efetivamente ora o fazem, à outorgada compradora, fazendo-o, pois, sem qualquer reserva ou limitação, pelo preço certo, total e previamente ajustado de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos neste ato em moeda corrente, e o remanescente de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representado por 03 (três) Notas Promissórias, no valor unitário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), vencendo-se a primeira parcela em 28 de agosto de 2013 (28/08/2013), a segunda parcela em 28 de agosto de 2014 (28/08/2014); e a terceira e última parcela em 28 de agosto de 2015 (28/08/2015), todas de emissão da compradora nominativas ao vendedor varão, as quais ficam vinculadas a esta escritura, sob os efeitos da **CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA**, nos termos dos artigos 474 e 475 do Código Civil de 2.002, expressamente instituída e aceita, ficando de pleno direito desfeita a presente venda, se a outorgada deixar de efetuar o pagamento das parcelas no dia de seu respectivo vencimento, inclusive, sujeitando-se a

[Assinaturas manuscritas]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Livro: 1761

Folha: 175

Protocolo: 161.938

Via: Original

Cartorário: 1-5 Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Flávia Franco de Castro, Escrevente

Rita Márcia Lúcio de Sá Castro, Escrevente



parte inadimplente a perdas e danos, podendo os outorgantes optarem pela volta do imóvel à sua propriedade ou pela exigência do preço; no entanto, a apresentação pela outorgada das Notas Promissórias, devidamente quitadas junto ao Tabelionato de Notas e/ou Cartório de Registro de Imóveis competente, servirá como documento hábil para o cancelamento da presente condição, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obrigam, a responder pela evicção de direito, pondo a outorgada compradora a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa da mesma todo o domínio, posse, direito e ação que até o momento e incontestadamente exerciam sobre a coisa vendida, desde já, por bem desta escritura, do constituto possessório e do conseqüente registro desta. Pela outorgada compradora me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, a fim de que surta todos os seus jurídicos e esperados efeitos, dispensando a apresentação da Certidão do Cartório Distribuidor Cível. De tudo dou fé. O I.S.T.I, nesta devido, será, em tempo hábil e sob inteira responsabilidade da adquirente, recolhido à estação arrecadadora competente e o respectivo comprovante será apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis quando esta for levada a registro. Foram-me presentes as certidões negativas retratadas no parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei nº 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86, bem como a Certidão Negativa de Ônus e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário. Os vendedores declaram, sob as penas da lei, que contra si não existem ações reais e nem pessoais reipersecutórias, bem como se encontram em dia para com o pagamento das taxas condominiais. Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), referente ao imóvel objeto da presente. De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram-se, aceitaram-na e a assinam, dispensando-se as testemunhas "ex vi legis". Eu, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, que a fiz escrever, dou fé e assino em público e raso.

Em testº _____ da verdade.

Goiânia, 28 de agosto de 2012

Flamínio Franco de Castro

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Luíz Mauro de Paula e Souza

LUIZ MAURO DE PAULA E SOUZA

SANDRA VAZ DE MESQUITA NETTO DE PAULA E SOUZA

AUTENTICAÇÃO
7º TABELIONATO DE NOTAS
CERTIFICO, e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.

Av. Paraná, nº 667 - Campinas - Goiânia - GO

20 NOV. 2012



Carollina Ribeiro Pires de Souza
CAROLLINA RIBEIRO PIRES DE SOUZA

Emolumentos	R\$ 1.611,62
Taxa Judiciária	R\$ 107,64
Data da Receita	28/08/2012
Rubrica da Autoridade Expedidora	_____

